



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1746/1979</b>		
Ementa <b>EXCLUI DO DISTRITO INDUSTRIAL PARTE DO LOTEAMENTO CAMPESTRE JÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>09/11/1979</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 19/03/1996	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3312/1996</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1746/1979

Fls. 2/2

GP

LEI Nº 1.746 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Exclui do Distrito Industrial parte do Loteamento Campestre Jôia e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica excluído do Distrito Industrial o Loteamento Campestre Jôia, com exceção das Quadras números 1, 2, 3 e 4 desse Loteamento.

Art. 2º - A parte do Loteamento Campestre Jôia excluída do Distrito Industrial passa a integrar as Zonas de Predominância Industrial (ZPI).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

